LEI Nº. 2.851 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alterações no CTM – Código Tributário Municipal – LCM 2.422/2017 e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE **BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo nº 42 - caput, nos seguintes termos:

Art. 42 - *As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia quinze do mês de setembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.*

Parágrafo Primeiro *– O prazo acima somente será exigido do contribuinte que não tiver tido isenção no ano anterior por este motivo, e neste caso, a isenção se aplica automaticamente, podendo a fazenda Pública Municipal requisitar do contribuinte os comprovantes que entender necessários.*

Parágrafo Segundo *– Fica permitido ao Poder Executivo Municipal estender o prazo do "caput" do artigo 42 por Decreto Municipal, sempre que verificar a necessidade de dilação, não podendo este prazo ultrapassar o dia 20 de Dezembro de cada ano.*

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 2.422 de 28 de Setembro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal